

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 1.427, DE 23 DE MAIO DE 2017.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.005004/2016-45, decide conhecer e, no mérito, deferir o pedido interposto pelas empresas Ventos de Cabo Verde I Energia S.A, Ventos de Cabo Verde II Energia S.A., Ventos de Cabo Verde III Energia S.A., Ventos de Granja Vargas I Energia S.A., Ventos de Granja Vargas II Energia S.A.,,,,,,, de reconhecimento de excludente de responsabilidade com vistas ao afastamento das penalidades decorrentes da revogação das outorgas de autorização e da rescisão dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEARs e Contratos de Energia de Reserva – CERs das Centrais Geradoras Eólicas – EOLs Cabo Verde, Cabo Verde 2, Cabo Verde 3, Cabo Verde 4, Cabo Verde 5, Granja Vargas 1, Granja Vargas 2 e Granja Vargas 3, localizadas no município de Palmares do Sul, estado do Rio Grande do Sul, bem como ao afastamento da execução das respectivas garantias de fiel cumprimento aportadas.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 30.05.2017, seção 1, p. 80, v. 154, n. 102.